



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N° 6.502, DE 14 DE JULHO DE 2004.**

**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 6.442,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE  
SOBRE AS TAXAS COBRADAS PELO  
EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA E POR  
SERVIÇOS PÚBLICOS DA COMPETÊNCIA  
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei nº 6.442, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Lei:

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 14 de julho de 2004, 116º da República.

***LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO***

Vice-Governador, no exercício do  
cargo de Governador do Estado

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 15.07.2004.  
Republicado no DOE do dia 16.07.2004.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 6.502, DE 14 DE JULHO DE 2004.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR DA TAXA	PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO	VALOR
1. SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU DISPONIBILIZADOS			
1.1	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS		
	1.1.1. Atestado 1.1.2. Cópia autenticada 1.1.3. Parecer Técnico das instalações de segurança 1.1.4. Parecer Técnico estrutural/ Gás	Por documento expedido	0,5 UPFAL 0,5 UPFAL 1,0 UPFAL 5,0 UPFAL
1.2	INSCRIÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO	POR EVENTO	1,0 UPFAL
1.3	INSCRIÇÃO EM CURSO DE ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO E PREPARO DE PÚBLICO EXTERNO.	POR EVENTO	1,0 UPFAL
1.4	EXAME PSICOTÉCNICO	POR EVENTO	1,0 UPFAL
1.5.	PERÍCIA DE INCÊNDIO E EXPLOSÃO  1.5.1. – Fórmula para cálculo do valor:  $I = 30\% \text{ UPFAL} \times (10 + A \times Z \times fr)$ , onde: I – Valor da taxa expresso em moeda corrente; A – Área do imóvel, construída ou projetada; Z – Coeficiente variável em função da área, sendo:  0,030 (até 1.000 m <sup>2</sup> de área); 0,020 (área excedente a 1.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> ); 0,015 (área excedente a 10.000 m <sup>2</sup> ). fr – Coeficiente variável em função do risco de incêndio, determinado de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento, sendo:  - índice 1,0 (um), para Classe 1: edificações residenciais, comerciais, industriais, mistas, públicas, escolares, hospitalares e labororiais, garagens, de reunião de público, especiais e serviços, que utilizem ou explorem materiais e/ou		Na entrega do Laudo pericial



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

	<p>mercadorias de alto ponto de fulgor (sólidos comuns); - índice 2,0 (dois), para Classe 2: edificações residenciais, comerciais, industriais, mistas, públicas, escolares, hospitalares e laboratoriais, garagens, de reunião de público, especiais e serviços, que utilizem ou explorem materiais e/ou mercadorias de baixo ponto de fulgor (derivados de petróleo e explosivo).</p> <p><b>1.6.</b> <b>CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, PÂNICOS E EXPLOSÕES.</b></p> <p>1.6.1. - Fórmula para cálculo da taxa:</p> <p><math>I = 30\% \text{ UPFAL} \times (10 \times fr)</math></p> <p>I – Valor da taxa expresso em moeda corrente; fr – Coeficiente variável em função da complexidade, determinado em função da atividade desenvolvida pelo profissional ou no estabelecimento da empresa, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- índice 1,0 (um), para Classe 1: projetista autônomo;</li><li>- índice 2,0 (dois), para Classe 2: engenheiro de segurança;</li><li>- índice 2,0 (dois), para Classe 3: engenheiro de instalação de gás canalizado;</li><li>- índice 3,0 (três), para Classe 4: venda, instalação e manutenção de equipamentos;</li><li>- índice 4,0 (quatro), para Classe 5: formação de Brigada de Incêndio;</li><li>- índice 5,0 (cinco), para Classe 6: instalação e manutenção de gás liquefeito de petróleo e de gás natural (GLP/GN);</li><li>- índice 5,0 (cinco), para Classe 7: fabricação de equipamentos e espetáculos pirotécnicos.</li></ul>	Anual
1.7.	<p><b>PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES</b></p> <p>1.7.1. - Fórmula para cálculo da taxa:</p> <p><math>I = 15\% \text{ UPFAL} \times (5,00 + A \times Z \times fr)</math></p> <p>I – Valor da taxa expresso em moeda corrente; A – Área do imóvel, construída; Z – Coeficiente variável em função da área, sendo:</p>	Anual



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

	<p>0,015 (até 250 m<sup>2</sup>); 0,025 (área excedente a 250 m<sup>2</sup> e até 1000 m<sup>2</sup>); 0,027 (área excedente a 1000 m<sup>2</sup> e até 5000 m<sup>2</sup>); 0,029 (área excedente a 5000 m<sup>2</sup>). fr – Coeficiente variável em função do risco de incêndio, determinado de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- índice 1,0 (um), para Classe 1: edificação residencial, comercial, mista, pública, escolar, hospitalar e laboratorial, de reunião de público e garagens;</li><li>- índice 4,0 (quatro), para Classe 2: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais.</li></ul>	
2. 2.1. 2.1.1.	<p><b>EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b></p> <p><b>VISTORIAS EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, MISTA, PÚBLICA, ESCOLAR, HOSPITALAR E LABORATORIAL, DE REUNIÃO DE PÚBLICO, GARAGENS E ESPECIAL.</b></p> <p>- Fórmula para cálculo da taxa:</p> $I = 15\% \text{ UPFAL} \times (5,00 + A \times Z \times fr)$ <p>I – Valor da taxa expresso em reais; A – Área do imóvel, construída; Z – Coeficiente variável em função da área, sendo:</p> <p>0,050 (até 250 m<sup>2</sup> de área); 0,070 (área excedente a 250 m<sup>2</sup> e até 1.000 m<sup>2</sup>); 0,080 (área excedente a 1.000 m<sup>2</sup> e até 5.000 m<sup>2</sup>); 0,090 (área excedente a 5.000 m<sup>2</sup>). fr – Coeficiente variável em função do risco de incêndio, determinado de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- índice 0,5 (zero vírgula cinco), para Classe 1: edificação residencial;</li><li>- índice 1,0 (um), para Classe 2: edificação comercial, mista, pública, escolar, hospitalar e laboratorial, garagens, de reunião de público;</li></ul>	Anual



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

	<p>- índice 2,0 (dois), para Classe 3: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais.</p> <p><b>2.2. VISTORIAS EM EDIFICAÇÕES DESTINADAS A DEPÓSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E GÁS NATURAL (GN)</b></p> <p>2.2.1. - Fórmula para cálculo da taxa:</p> <p><math>I = 25\% \text{ UPFAL} \times (5,00 + A \times Z \times fr)</math></p> <p>I – Valor da taxa expresso em reais; A – Área do imóvel, construída; Z – Coeficiente variável em função da área, sendo:</p> <p>0,090 (até 40 m<sup>2</sup> de área); 0,091 (área excedente a 40 m<sup>2</sup> e até 100 m<sup>2</sup>); 0,092 (área excedente a 100 m<sup>2</sup> e até 500 m<sup>2</sup>); 0,093 (área excedente a 500 m<sup>2</sup>). fr – Coeficiente variável em função do produto, sendo:</p> <p>- índice 1,0 (um), para depósito de Classe 1; - índice 1,05 (um vírgula zero cinco), para depósito de Classe 2; - índice 1,10 (um vírgula dez), para depósito de Classe 3; - índice 1,15 (um vírgula quinze), para depósito de Classe 4; - índice 1,20 (um vírgula vinte), para depósito de Classe 5; - índice 1,25 (um vírgula vinte e cinco), para depósito de Classe 6.</p>	Anual
2.3.	<p><b>ANÁLISE PRÉVIA DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E GÁS CANALIZADO.</b></p> <p>2.3.1. - Fórmula para cálculo da taxa:</p> <p><math>I = 15\% \text{ UPFAL} \times (5,00 + A \times Z \times fr)</math></p> <p>I – Valor da taxa expresso em moeda corrente; A – Área do imóvel, construída; Z – Coeficiente variável em função da área, sendo:</p> <p>0,050 (até 250 m<sup>2</sup>); 0,051 (área excedente a 250 m<sup>2</sup> e até 1000 m<sup>2</sup>); 0,052 (área excedente a 1000 m<sup>2</sup> e até 5000 m<sup>2</sup>);</p>	Na entrega do projeto



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

	<p>0,053 (área excedente a 5000 m<sup>2</sup>).</p> <p>fr – Coeficiente variável em função do risco de incêndio, determinado de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- índice 0,5 (zero vírgula cinco), para Classe 1: edificação residencial;</li><li>- índice 1,0 (um), para Classe 2: edificação comercial, mista, pública, escolar, hospitalar e laboratorial, garagens, de reunião de público;</li><li>- índice 2,0 (dois), para Classe 3: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais.</li></ul>	
2.4.	<p><b>ANÁLISE DE PLANO DE CONTINGÊNCIA PELA DEFESA CIVIL</b></p> <p>- Fórmula para cálculo da taxa:</p> <p><math>I = 30\% \text{ UPFAL} \times 100 \times \text{Frdc}</math></p> <p>I = valor da taxa expresso em moeda corrente;</p> <p>Frdc (Fator de Risco para Defesa Civil) = coeficiente variável em função do risco para as ações emergenciais da Defesa Civil, determinado para cada estabelecimento, de acordo com a respectiva atividade desenvolvida, área física e localização, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- índice 1,00 (um), para a Classe 1: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física de até 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), localizada em área rural;</li><li>- índice 1,54 (um vírgula cinqüenta e quatro), para a Classe 2: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física de até 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), localizada em área urbana;</li><li>- índice 2,06 (dois vírgula zero seis), para a Classe 3: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física excedente a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) até 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), localizada em área rural;</li><li>- índice 3,08 (três vírgula zero oito), para a Classe 4:</li></ul>	Na entrega do projeto



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

	<p>edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física excedente a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) até 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), localizada em área urbana;</p> <p>- índice 4,11 (quatro vírgula onze), para a Classe 5: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física excedente a 2000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) até 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizada em área rural;</p> <p>- índice 6,17 (seis vírgula dezessete), para a Classe 6: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física excedente a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) até 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizada em área urbana;</p> <p>- índice 15,42 (quinze vírgula quarenta e dois), para a Classe 7: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física excedente a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizada em área rural;</p> <p>- índice 30,85 (trinta vírgula oitenta e cinco), para a Classe 8: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais, com área física excedente a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizada em área urbana.</p>	
--	--	--